DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Departamento de Recursos Humanos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
PODER LEGISLATIVO DE PITANGUEIRAS	3
Editais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Departamento de Recursos Humanos

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação do Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em conformidade com o Concurso Público de Provas e Títulos 001/2019 CONVOCA o candidato classificado abaixo, para comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, até 12 de Abril de 2021 das 08:00h às 11:30h e/ou das 13:00h às 16:30h com a finalidade de assumir o cargo descrito abaixo:

ENGENHEIRO CIVIL

JONES HENRIQUE MUNHOZ CICILINO CLASSIF. 08º

Pitangueiras, 11 de Março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001 /2021

CARTA CONVITE Nº 001/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO: CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, SUPORTE, PLANEJAMENTO; GESTÃO DE CRISES E CONSULTORIA DE RISCO À IMAGEM DO ÓRGÃO PÚBLICO; PUBLICAÇÃO, GERENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE INFORMAÇÕES COLETADAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI 8.666/1993 e LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, Francis Luis Silva, junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pitangueiras/SP, tornam público que nesta Casa Legislativa se encontra aberto o **Processo de Licitação nº 001/2021**, modalidade **Carta Convite nº 001/2021**, tendo seu **início no dia 09 de março de 2021** e seu **encerramento no dia 24 de março de 2021**, do tipo **Menor Preço Global**, que será regido pelas cláusulas do presente edital e seus anexos e pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e todas as posteriores alterações.

I – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1.1. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Propostas Comerciais das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente, no momento da abertura do Convite, que ocorrerá às **14:00 horas do dia 24**

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

de março de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Pitangueiras, localizada à Rua Espirito Santo, nº 110, centro, Pitangueiras-SP.

II – OBJETO, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. Constitui objeto deste Convite, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO: CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, SUPORTE, PLANEJAMENTO; GESTÃO DE CRISES E CONSULTORIA DE RISCO À IMAGEM DO ÓRGÃO PÚBLICO; PUBLICAÇÃO, GERENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE INFORMAÇÕES COLETADAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL,** conforme especificações contidas neste edital, em seus respectivos anexos e TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. O valor global estimado de contratação é de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais),** pelo prazo de **12 (doze) meses,** prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, Inciso II.

2.3. O valor mensal estimado é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

2.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto deste Convite deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 01.01.
Funcional: 3.3.90.39.00
Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Geral

III – DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Pitangueiras, localizada na Rua Espírito Santo, nº 110, centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, mediante o fornecimento de mídia para gravação ou encaminhado por e-mail, desde que o interessado formalize adequadamente a solicitação, encaminhando-a para o endereço de e-mail: contato@cmpitangueiras.sp.gov.br

IV – DAS INFORMAÇÕES

4.1. As informações administrativas relativas a este CONVITE poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

de Pitangueiras, telefone (16) 3952- 9151 ou e-mail: contato@cmpitangueiras.sp.gov.br

V – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, na Secretaria, devendo a comissão permanente de licitação julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.

5.2. Decairá do direito de impugnar este edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo Geral.

5.2.1. A decisão sobre a impugnação pelo licitante deverá ocorrer, se possível, em um dia útil após o recebimento da mesma.

5.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste Convite.

5.2.3. Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão.

VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Convite empresas convidadas ou não. As empresas não convidadas que estejam interessadas em participar deste certame, deverão manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, nos termos do art. 22, § 3º da Lei 8.666/93. Desde que:

6.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

6.2. Será vedada a participação de empresas:

6.2.1. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

6.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura ou Câmara do Município de PITANGUEIRAS ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

6.2.3. Que estejam em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

6.2.4. Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.5. A empresa que cotar algum item com valor irrisório, tendo por base as pesquisas feitas pela Administração dos preços de mercado, terá a sua proposta comercial desclassificada.

VII – DA ABERTURA

7.1. A abertura deste Certame dar-se-á no dia e horário especificado no preâmbulo deste Edital e realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Pitangueiras-SP, localizada no endereço Rua Espírito Santo, nº 110, centro, Pitangueiras-SP, CEP: 14.750-000.

VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES 01 e 02

8.1. No ato da abertura, o representante de cada licitante deverá apresentar dois envelopes, fechado e indevassável, sendo o envelope 01 – Documentação para habilitação e o envelope nº 02 contendo a proposta comercial, com observância ao disposto no art. 43 incisos I, II e III da Lei 8.666/93

8.2. Primeiro será aberto o envelope o envelope nº 01 contendo a documentação para qualificação, e somente procederá a abertura do envelope nº 02 caso a participante seja considerada habilitada.

8.2.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da participação, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

8.3. DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO

8.3.1. O envelope contendo os documentos de qualificação deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO DO PROPONENTE CNPJ:

CONVITE Nº 001/2021

DOCUMENTAÇÃO

8.3.2 - Para fins de habilitação e participação do certame os proponentes deverão apresentar, no envelope nº 1, cópia autenticada dos documentos relacionados nos itens 8.4 a 8.4.5;

8.3.3. Serão declaradas habilitadas a participar do certame as empresas que apresentarem todos os documentos exigidos de forma válida e regular, em conformidade com a legislação, especialmente as disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações e LC 123/2006 e seu regulamento (no que se refere às empresas de pequeno porte/microempresas), que embasarão todas e quaisquer decisões que forem tomadas pela Comissão Permanente de Licitações e inabilitadas as que não apresentarem a documentação nos moldes exigidos por este instrumento convocatório;

8.3.4. Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope n. 2, nos moldes em que entregue, depois de transcorrido o prazo legal para interposição de recurso e, se apresentado, em não sendo provido ou imediatamente em caso de renúncia ao direito de recurso;

8.3.5. Ao licitante inabilitado será devolvido o envelope n. 2, nos moldes em que entregue, depois de transcorrido o prazo legal para interposição de recurso e, se apresentado, em não sendo provido ou imediatamente em caso de renúncia ao direito de recurso;

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

8.3.6. Não havendo a desistência expressa do prazo recursal, desistência esta que poderá constar em ata após manifestação neste sentido do interessado, e desde que esteja ela assinada por todos, os envelopes ns. 2 serão rubricados por todos os presentes e mantidos invioláveis pela Comissão Permanente de Licitações até posterior abertura que será designada pela Comissão de Licitações após o decurso do prazo recursal ou julgamento de eventuais recursos apresentados;

8.3.7. Após o procedimento de verificação e habilitação que se dará com a abertura do envelope número 1 a verificação da documentação, serão abertos os envelopes n. 2, na mesma sessão e desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do prazo de recurso ou em ato público especificamente marcado para esse fim após o decurso da fase recursal;

8.3.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, não caberá mais a desclassificação do licitante por motivo relacionado a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou que só venham ao conhecimento da Comissão após referida fase;

8.4- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS/OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, qualquer que seja o tipo de empresa interessado em participar deste certame;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

8.4.1- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**;

b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal,** relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de **regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal**, **esta,** da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.4.2- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.4.3- OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.4.3.1 - Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme:

a) Termo de renúncia de recurso (facultativo) – ANEXO II;

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

b) Declaração de não emprego de menores – ANEXO III;

c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO IV;

d) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que conhece o edital, planilhas, minuta de contrato, termo de referência e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos mesmos, e que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado – ANEXO V;

e) Declarações constantes do ANEXO VII;

f) Declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) – ANEXO VIII

8.4.3.2 - Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com a Câmara Municipal de Pitangueiras;

8.4.3.3- **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

8.4.3.4- **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

8.4.3.5- **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

8.4.3.6 - Para usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa deverá apresentar, declaração, firmadas por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.4.3.7- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

receita referido acima;

8.4.3.8 - **Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.**

8.4.5- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3.6.1- Na **hipótese de não constar prazo de validade nas certidões** apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3.6.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.5.1 - O envelope contendo a proposta comercial deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 NOME DA EMPRESA
ENDEREÇO DO PROPONENTE CNPJ:
CONVITE Nº 001/2021
PROPOSTA FINANCEIRA

8.5.2. O Envelope - Proposta; deverá conter 01 (uma) proposta comercial, que deverá ser preenchida exclusivamente na planilha de proposta fornecida pela Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Pitangueiras, **ANEXO I** deste edital, que deverá ser preenchida fazendo

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

uso do idioma português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, sem rasuras ou emendas, utilizando-se de duas casas decimais, assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador.

8.5.3. Deverá a Proposta Comercial conter, se o caso, os preços unitários e totais de cada item em algarismos expressos em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço total deverá estar incluso, além do lucro, todas as despesas resultantes de instalação, impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

8.5.4. O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias.

8.5.5. Deverão estar consignados na Proposta Comercial a Razão Social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail da licitante (quando houver), e data.

8.5.6. Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade do mercado.

8.5.7. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza.

IX – DO REAJUSTE

9.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192/01 e em caso de prorrogação do contrato o reajuste será anual com base nos índices do IGPM.

9.2. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Câmara Municipal de Pitangueiras adotará as normas que vierem a ser implantadas.

X – DOS PROCEDIMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

10.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo, as proponentes deverão ter apresentado os envelopes contendo suas propostas, para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

10.2. Tendo início a abertura do certame, a Comissão de Licitação procederá a abertura do Envelope – Proposta das empresas participantes, cujos preços serão comparados tendo como vencedor(es) os de menor(es) valor(es).

10.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.4. Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atendam a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;

b) Rasuradas e de interpretação dúbia, e,

c) Com preço superior ao limite estabelecido, baseados nas ofertas das demais licitantes, ou com preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, impossíveis, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado.

10.5. Procedido o julgamento e constatado o empate de preços entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação efetuará sorteio entre as que empatarem, definindo assim, a proposta vencedora.

10.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes.

10.7. É facultado à Câmara, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.8. A assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer logo após a homologação do certame.

10.9. A Comissão Permanente de Licitações deverá exigir que as proponentes vencedoras apresentem as seguintes documentações no momento de assinatura do contrato:

a) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
b) Certidão negativa de débitos previdenciários (Ou CND conjunta da Dívida ativa da União, caso já esteja abrangendo as contribuições previdenciárias);
c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

10.9.1. Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.2. Conforme Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2. A Documentação exigida poderá ser substituída por C.R.C – Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer órgão da Administração Pública.

10.10. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, na forma do artigo 18, do Decreto Federal nº 3.555/2000.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Realizar os serviços dentro das especificações e prazos, conforme consta do Edital, seus anexos e neste Contrato obrigando-se a refazer às suas expensas quaisquer serviços fora das especificações ou dos padrões de qualidade e normas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

b) Atender todas as especificações e exigências constantes no Anexo I - Planilha de proposta do edital

c) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a realizar os serviços conforme exigido no edital e em seus anexos;

d) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos nºs. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pitangueiras;

II – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços que compõem o objeto deste Convite, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas.

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Pitangueiras, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futura contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pitangueiras, pelo prazo de até vinte e quatro meses.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar a Câmara Municipal de Pitangueiras;

13.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XIV – DO INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Somente após a emissão da Ordem de Serviços, a contratada procederá com o início dos trabalhos no prazo de até 05 (cinco) dias uteis após seu recebimento.

14.2. A contratada deverá estar à disposição da Câmara municipal e seguir as condições e tarefas elencadas no termo de referência anexo.

14.3. Mensalmente deverá ser entregue ao contratante relatório impresso e digital dos trabalhos executados durante o mês em questão.

14.2. Os serviços deverão ser executados com profissionais, técnicos, equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA.

14.3. Cabe à contratada a prestação de serviços com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

14.4. Os serviços serão conferidos e recebidos por funcionário designado da câmara municipal, procedendo à aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

14.5. Se constatada irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro mencionadas, obrigam a futura contratada à imediata correção, correndo a expensas da contratada, eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela contratante.

14.6. A aceitação momentânea não implicará na decadência do direito da contratante de requerer a correção, caso seja detectado vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

XV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, mediante o recebimento da ordem de serviços emitida pela administração municipal.

15.2. Deverá constar na respectiva nota fiscal, a menção do número da Ordem de Serviços, número do processo licitatório e indicação do setor solicitante e deverá constar anexo, o relatório dos trabalhos executados durante o mês, para que seja avaliado e atestado pela câmara municipal.

15.3. Após a emissão da nota fiscal e relatório, e após a conferência e ateste da mesma, o pagamento deverá ser efetuado em até 05 dias úteis, através de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

15.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A apresentação de proposta implica na aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.2. O presente Convite poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

16.3. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos, sempre que possível pela Comissão de Licitação, de acordo com a legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

XVII – DOS ANEXOS

17.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA.
ANEXO II – TERMO DE RENUNCIA DE RECURSO (FACULTATIVO).
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR.
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O EDITAL
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÕES;
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO IX- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.
ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Municipal de Pitangueiras, 10 de março de 2021.

Lilian Cristina Coalho Liotti
Presidente da Comissão P. de Licitações

Francis Luis Silva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

( ) PRODUTOS / (X) SERVIÇOS

Empresa/Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Contato: _____ e-mail: _____

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL
Serviço a ser executado no local	-
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Comunicação Institucional, compreendendo: Consultoria de comunicação; Suporte; Planejamento; Gestão de crises e consultoria de risco à imagem do Órgão Público; Publicação; Gerenciamento e produção de conteúdo de informações coletadas junto à Câmara Municipal de Pitangueiras.	**R$**
TOTAL em 12 meses	**R$**

Pitangueiras, _____ de _____ de 2021.

_____

Carimbo da empresa e Assinatura do

Responsável pelo Orçamento

Validade da proposta: _____ dias

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

ANEXO II

MODELO DO **TERMO DE RENÚNCIA**

Ref.: Convite nº 001/2021

(Lei Federal Nº 8.666/93, art. 43, III)

A empresa abaixo identificada, participante do Convite nº, Processo nº, através seu representante legal, declara, na forma e sob pena da Lei Federal Nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Pitangueiras, RENUNCIANDO, EXPRESSAMENTE, em todas as fases do certame, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____ , ____ de _____2021.

nome do representante legal

razão social da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

ANEXO III

MODELO DE ***DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR***

Ref.: Convite nº 001/2021

.....(EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., _____ de _____ de 2021.

_____
Nome
Cargo
RG
CPF

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

CONVITE Nº 001/2021

Eu, representante legal da empresa _____CNPJ nº._____, tendo examinado e tomado conhecimento do edital em epigrafe **declaro** junto o Sr. Presidente da Comissão de licitações da Câmara Municipal de PITANGUEIRAS, sob as penas da Lei, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação em vigor.

Por oportuno, **declaro ainda,** sob as penas da lei, que a proponente:

Não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas;
Não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Tem ciência de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito e por possuir poderes legais para tanto, firmo o presente.

Local , _____ de _____ de 2021.

_____
Nome
Cargo
RG:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

ANEXO V

MODELO DE **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E ATENDE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL**

Eu,....., representante legal da empresa ....., CNPJ ....., **DECLARO** sob as penas da lei, que conheço o edital, planilhas, minuta de contrato, termo de referência e que os produtos ou serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos mesmos, e que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

....., xx de xxxx de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG XXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2021
PROCESSO : Nº
CONVITE Nº 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.226.798/0001-83, estabelecida na rua Espirito Santo, 110, na cidade e Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, ora representada por seu Presidente, o Vereador **FRANCIS LUIS SILVA,** brasileiro, casado, microempresário, portador da CI/RG n. 25.423.802-6-SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob o n. 167.118.418-16, com endereço residencial na rua Romeu Catalani, nº 213 e funcional na rua Espírito Santo, 110, ambos nesta cidade e Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede _____, nº _____, _____, CEP: _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, RG_____, CPF_____, (endereço completo) _____, CEP: _____, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora do da Licitação 001/2021 – Carta Convite 001/021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** têm entre si como justo e contratado o exposto nas cláusulas e condições seguintes que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, bem como, as disposições contidas no **Processo nº 001/2021** originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **CONVITE Nº 001/2021**, bem como do Edital deste certame e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO: CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, SUPORTE, PLANEJAMENTO; GESTÃO DE CRISES E CONSULTORIA DE RISCO À IMAGEM DO ÓRGÃO PÚBLICO; PUBLICAÇÃO,**

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

GERENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE INFORMAÇÕES COLETADAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL, conforme especificações contidas nos **Anexos deste Termo e Termo de Referência anexado ao edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 01.01.
Funcional: 3.3.90.39.00
Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Geral

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, tendo seu início em **xx de xxxxxx de 2021** e sua finalização em **xxxx de xxxxx de 2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E QUANTIDADES.

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (por extenso) sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R$_____ (por extenso).

5.2. Os valores incluem todas as despesas diretas e indiretas dos Serviços, incluindo, todos os encargos trabalhistas e sociais, transportes, alimentações, estadias, seguros, benefícios sociais, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos e prejuízos a Câmara Municipal de Pitangueiras ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imperícia ou imprudência da contratada, seus prepostos e funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192/01, o reajuste será anual com base nos índices do IGPM.

6.2. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Câmara Municipal de Pitangueiras adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Somente após a emissão da Ordem de Serviços, a contratada procederá com o início dos trabalhos no prazo de até 05 (cinco) dias uteis após seu recebimento.

7.2. A contratada deverá estar a disposição da Câmara municipal e seguir as condições e tarefas elencadas no termo de referência anexo.

7.3. Mensalmente deverá ser entregue ao contratante relatório impresso e digital dos trabalhos executados durante o mês em questão.

7.2. Os serviços deverão ser executados com profissionais, técnicos, equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA.

7.3. Cabe à contratada a prestação de serviços com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

7.4. Os serviços serão conferidos e recebidos por funcionário designado da Câmara municipal, procedendo à aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade.

7.5. Se constatada irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro mencionadas, obrigam a futura Contratada à imediata correção, correndo a expensas da contratada, eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela contratante.

7.6. A aceitação momentânea não implicará na decadência do direito da contratante de requerer a correção , caso seja detectado vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente, mediante o recebimento da ordem de serviços emitida pela câmara municipal.

8.2. Deverá constar na respectiva nota fiscal, a menção do número da Ordem de Serviços, número do processo licitatório e indicação do setor solicitante e deverá constar anexo, o relatório dos trabalhos executados durante o mês, para que seja avaliado e atestado pela câmara municipal.

8.3. Após a emissão da nota fiscal e relatório, e após a conferência e ateste da mesma, o pagamento deverá ser efetuado em até 05 dias úteis, através

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

8.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

d) Permitir conforme a oportunidade da Câmara que o pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, tenha acesso às dependências da Câmara Municipal para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.

e) Demais condições deverão ser seguidas conforme o termo de referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Realizar os serviços dentro das especificações e prazos, conforme consta do Edital, seus anexos e neste Contrato obrigando-se a refazer às suas expensas quaisquer serviços fora das especificações ou dos padrões de qualidade e normas.

b) Atender todas as especificações e exigências constantes no Anexo I - Planilha de proposta do edital, bem como o termo de referência.

c) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a realizar os serviços conforme exigido no edital e em seus anexos;

d) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de pessoal treinado e habilitado com todo o ferramental, materiais e

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

equipamentos necessários;

f) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da Câmara Municipal de Pitangueiras, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

h) Disponibilizar relatórios mensais dos trabalhos realizados.

i) Demais condições deverão ser seguidas conforme o termo de referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93e demais normas pertinentes.

11.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pitngueiras;

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o futuro contrato na forma da Lei.

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Câmara Municipal de Pitangueiras, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futura contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa de Pitangueiras, pelo prazo de até 24 meses;

b) rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Legislativa de Pitangueiras;

12.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a sub - contratação ou cessão do presente contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**, os serviços efetuados, podendo a Câmara Legislativa de Pitangueiras, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Câmara Legislativa de Pitangueiras, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR.

Fica designado gestor do contrato o Diretor Geral da Câmara Municipal de Pitangueiras, o Sr. Jefferson Henrique da Silva Pereira e/ou seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitangueiras para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Pitangueiras, __de_____de 2021.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
RG nº:	RG nº:

_____
NOME:
RG nº:
Gestor do Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ. 49.226.798/0001-83

Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

ANEXO - VII
MODELO DE DECLARAÇÕES

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ **(**denominação da pessoa jurídica), interessada em participar da **Carta Convite 002/2019,**da Câmara Municipal de Pitangueiras, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

b) Que a empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº12.799/08), **impede(m) a contratação** com essa Câmara Municipal;

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e**, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

f) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

Local,____de_____de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

(data, nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório da **CARTA CONVITE 001/2021**, da Câmara Municipal de Pitangueiras.

_____, em __ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Convite 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO: CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, SUPORTE, PLANEJAMENTO; GESTÃO DE CRISES E CONSULTORIA DE RISCO À IMAGEM DO ÓRGÃO PÚBLICO; PUBLICAÇÃO, GERENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE INFORMAÇÕES COLETADAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Municipio, Caderno do Poder Legislativo.

Pitangueiras, __ de _____ de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**

Nome e cargo: Francis Luis Silva, Presidente

E-mail institucional: contato@cmpitangueiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: francis.silva@cmpitangueiras.sp.gov.br

Assinatura:_____

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

Telefone:

Assinatura:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**

CNPJ Nº: **49.226.798/0001-83**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Convite 001/2021

DATA DE ASSINATURA: ___/____/2021

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO: CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, SUPORTE, PLANEJAMENTO; GESTÃO DE CRISES E CONSULTORIA DE RISCO À IMAGEM DO ÓRGÃO PÚBLICO; PUBLICAÇÃO, GERENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE INFORMAÇÕES COLETADAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram- se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Local,___de_____de 2021.

P/ Contratante

P/ Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

NOME
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, MANUTENÇÃO DE MÍDIAS ELETRÔNICAS, GERENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEUDO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS.

1. OBJETIVO

O Objeto deste termo de referência é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO: CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, SUPORTE, PLANEJAMENTO; GESTÃO DE CRISES E CONSULTORIA DE RISCO À IMAGEM DO ÓRGÃO PÚBLICO; PUBLICAÇÃO, GERENCIAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE INFORMAÇÕES COLETADAS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços solicitados visam atender principalmente a necessidade da Câmara Municipal de Pitangueiras em comunicar e informar a todos os munícipes sobre os atos do Legislativo Municipal, bem como divulgar ações de interesse dos cidadãos pitangueirenses e ibitiuvenses, respeitando especialmente o artigo 37 da Constituição Federal que estabelece o princípio da publicidade, a fim de manter plena transparência de todos os atos do Legislativo Municipal e oferecer informações relevantes de interesse particular e coletivo, de forma a assegurar a todos o direito ao acesso à informação.
Levando-se em conta as informações publicadas pela Forbes Brasil (20/06/2016 – "Brasil é o maior usuário de reses sociais da América Latina" – forbes.com.br) com base em estudo realizado pela agência eMarketer Inc. o Brasil é o país com maior número de usuários de redes sociais na américa Latina, com 105,2 milhões de pessoas conectadas até o início de 2020 (atualizado), sendo que desses, 86,5% utilizam smartphones para acessar a internet.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

Em decorrência dos avanços tecnológicos, do acesso e ampliação da internet e do surgimento das redes sociais, as pessoas evoluíram na maneira como se comunicam e buscam informação. Com base nisso, faz-se ainda mais necessário a contratação de empesa especializada em gerenciamento de mídias digitais com conhecimento aprimorado e técnicas avançadas para gerir a comunicação e a disseminação das informações da Câmara Municipal de Pitangueiras.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa contratada será responsável pela **Assessoria de Comunicação Institucional, Planejamento** e desenvolver as seguintes atividades:

3.1.1. Com base no planejamento estratégico da Contratante, deverá ser elaborado um plano de comunicação, recomendando estratégia e ações a serem implementadas e a produção e implementação de ações de comunicação dirigida para públicos estratégicos;

3.1.2. Propor e implementar ações para fortalecer e incrementar o atendimento e a comunicação via internet, criando e/ou promovendo novos canais de atendimento à população através dos meios digitais (WattsApp, Messenger, e-mails e outros;

3.1.3. Planejamento, gerenciamento e produção de conteúdo para as ações de comunicação digital da Câmara Municipal de Pitangueiras;

3.1.4. Planejar a inserção da Contratante nas plataformas de relacionamento na internet, a fim de gerenciar, promover e manter a imagem da Câmara Municipal de Pitangueiras nas mídias sociais.

3.1.5. Elaborar, manter atualizado e divulgar os boletins informativos da Contratante;

3.1.6. Organizar e gerenciar lista de e-mails (*mailing list*) de veículos de comunicação mantendo-a constantemente atualizada, classificada por veículo, regiões de abrangência, mídias e outras informações relevantes, disponibilizando-a para a Contratante conforme solicitado;

3.1.7. Redação, edição e revisão de textos jornalísticos para divulgação e produção de conteúdo para sites, blogs, redes sociais e outras mídias digitais direcionados ao público de interesse, incluindo o desenvolvimento de artes gráficas, infográficos e tratamento de imagens;

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

3.1.8. Administrar o conteúdo das mensagens recebidas do público externo, encaminhando-as aos setores responsáveis quando não for possível respondê-las diretamente, e retornando ao remetente a resposta correta. Caixas de e-mail tais como contato@cmpitangueiras.sp.gov.br devem ser vistas diariamente, para que as respostas sejam enviadas ao remetente com a maior brevidade possível;

3.1.9. Monitoramento das notícias divulgadas sobre a Contratante ou relacionadas a ela, auxiliando na detecção de informações errôneas e inverídicas, assim como na elaboração de respostas ou pedido de resposta junto aos veículos de comunicação, envolvidos em cada caso analisado;

3.1.10. Realizar gerenciamento e prevenção de crises e situações de risco, por meio do desenvolvimento de planos para enfrentar eventuais problemas que possam afetar a imagem da Contratante e seus respectivos representantes;

3.1.11. Apoiar e coordenar o trabalho de web designers, designers gráficos, arte finalistas, e programadores web quanto do desenvolvimento e implementação do site da contratante, bem como de aplicativos web destinados ao público em geral, propondo layouts e implementando funções de interesse da Contratante, realizando ainda a publicação de notícias e informações conforme solicitado;

3.1.12. Acompanhamento nos eventos agendados pela Contratante, sempre que solicitado pela Câmara Legislativa para coleta de informações e entrevistas especiais, incluindo a coordenação de cobertura fotográfica, cobertura de vídeos, realização de entrevistas e coletivas de imprensa;

3.1.13. Estabelecer canais de comunicação e participar de reuniões com representante da câmara municipal, conforme solicitado;

3.1.14. Monitorar o dia a dia das notícias de interesse da Contratante, de forma a repercutir as posições institucionais da Câmara de Pitangueiras sobre os fatos que aconteçam em áreas de sua abrangência;

3.1.15. Supervisionar o Portal da Transparência da Câmara Municipal de PITANGUEIRAS para garantir que todos os documentos pertinentes aos trabalhos do legislativo municipal e de interesse público estejam disponíveis para o acesso do público;

3.1.16. Apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

4.1. São obrigações da Contratada:

4.1.1. Atender e executar todas as funções e requisitos estabelecidos e especificadas no item 3 "Caracterização do Objeto" deste Termo de Referência;

4.1.2. Executar os serviços utilizando-se da mais moderna tecnologia e com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes no Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;

4.1.3. Operar com empregados devidamente treinados e preparados para execução das atividades ora contratadas;

4.1.4. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente aos seus empregados vinculados direta ou indiretamente;

4.1.5. Manter o pleno atendimento dos serviços sem interrupção por motivo de férias, licenças, greve, falta ao serviço, ou sendo, é de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.1.6. Conteúdo são: notícias, artigos jornalísticos, entrevistas, dados estatísticos, documentários e informativos de matérias relacionadas à Câmara Municipal de Pitangueiras através das ações por ela promovidas/realizadas;

4.1.7. Promover no Facebook, Instagram, Youtube, blog, hotsites e páginas web, campanha de divulgação institucional de posts de matéria de interesse público que levam o nome da contratante e seus representantes;

4.1.8. Promover a manutenção da página do Facebook da contratante, assim como de outras redes sociais, atualizando posts e informações institucionais da Contratante;

4.1.9. Promover a manutenção do site e blog da contratante, alimentando com notícias, imagens e informativos de interesse público, bem como eventos e avisos sobre campanhas e ações do Legislativo Municipal;

4.1.10. A criação, diagramação e tratamento das imagens a serem postadas no site, blog, redes sociais e outras plataformas digitais serão de inteira responsabilidade da Contratada;

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

4.1.11. A criação, revisão e direcionamento dos posts jornalísticos;

4.1.12. Pesquisa e contato com a contratante e seus departamentos para criação de conteúdo;

4.1.13. Gerenciamento das campanhas de mídia online;

4.1.14. Gerenciamento e manutenção total do Facebook e outras mídias sociais e site/blog da contratante;

4.1.15. Atualização do site/blog, Youtube, Facebook e Instagram;

4.1.16. Verificar e moderar diariamente os comentários realizados externamente nas postagens e as mensagens recebidas em caixas privadas nas redes sociais e no site da contratante, respondendo diretamente ou encaminhando aos setores responsáveis para devida resolução;

4.1.17. A contratada assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades do contrato ou por problemas na execução dos serviços parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento da Contratante;

4.1.18. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pela Contratante, sendo que a Contratada assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação;

4.1.19. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo;

4.1.20. A Contratada deverá fornecer os serviços em conformidade com as especificações solicitadas pela Contratante a partir da data de assinatura do contrato;

4.1.21. Solicitar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

4.1.22. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

4.1.23. Fica vedado à Contratada fazer uso das informações prestadas pela Contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

4.1.24. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

4.1.25. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário indicado pela Contratante, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;

4.1.26. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.27. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

4.1.28. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional à Contratante;

4.1.29. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo à Contratante, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando esta, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

4.1.30. A contratada deverá apresentar relatório mensal, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, com o número de postagens e artigos publicados nos veículos internos da Contratante (Site/Blog, Redes sociais e outras plataformas digitais).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

5.1.1. Nomear um colaborador, a ser denominado Gestor do Contrato, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela Contratada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações, ora pactuadas;

5.1.2. Caberá ao Gestor:

5.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e execução dos serviços, nos termos estabelecidos entre as partes, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme obrigações contratuais assumidas pela Contratada;

5.1.2.2. Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

5.1.2.3. Documentar e comunicar à Contratada, por escrito, as ocorrências havidas de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.1.2.4. Recusar pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o objeto contratado;

5.1.2.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste instrumento;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários em tempo hábil, proporcionando todas as facilidades ao Contratado para a fiel execução do contrato;

5.1.4. Permitir acesso de seus profissionais às dependências da Contratante para prestar os serviços;

5.1.5. Aprovação das políticas e estratégias de mídia e estratégia digital a serem utilizadas na execução do objeto contratado;

5.1.6. Fornecer a Contratada todos os arquivos de imagem, dados estatísticos, materiais fotográficos, vídeos e demais informações necessárias, oferecendo condições para a devida prestação do objeto deste contrato;

5.1.7. Avaliar e aprovar o relatório mensal das atividades executadas, bem como atestar as faturas para o devido pagamento;

5.1.8. Incluir a Contratada como editora e permitir acesso com login e senha ao site/blog, páginas e perfis das redes sociais e demais plataformas digitais;

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

5.1.9. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

6. CRONOGRAMA FÍSICO PRODUTO

Item	Quantidade	Objeto	Valor mensal R$
1	12 meses	O Objeto deste termo de referência é a contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação Institucional**, compreendendo: assessoria de comunicação institucional, suporte, planejamento; gestão de crises e consultoria de risco à imagem do órgão público; publicação, gerenciamento e produção de conteúdo de informações coletadas junto à Câmara Legislativa, incluindo criação e produção de artes gráficas e tratamento de imagens; manutenção e moderação de comentários do site/blog, redes sociais e plataformas digitais da Câmara Municipal de Pitangueiras;	

7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto da contratação serão prestados mediante solicitação da Contratante;

7.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada. A critério da Contratante, poderá ser solicitado o deslocamento dos profissionais para executarem os serviços em outros locais, como no acompanhamento de eventos ou na assessoria de comunicação a representantes da Administração Pública, recepção de profissionais da imprensa, realização de entrevistas, entre outros já detalhados no item 3 deste Termo de Referência;

7.3. Os serviços relacionados aos canais digitais (site/blog, redes sociais e plataformas digitais) deverão ser realizados diretamente nos endereços (URLs) pelos meios de acesso da Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ. 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110 – Fone/Fax: (16)3952-1191/1299
Pitangueiras – Estado de São Paulo - CEP 14.750-000

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO

A Prestação dos serviços deste Termo de Referência deverá ser realizada no período de 12 meses e de igual teor, conforme cronograma físico e apresentação de nota fiscal e relatório a cada 30 dias a partir da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviços.

Lilian Cristina Coalho Liotti
Presidente da Comissão P. de Licitações

Francis Luis Silva
Presidente da Câmara Municipal